REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



I Série-Número 6

Quinta-feira, 14 de Janeiro de 1988

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/88/M:

Estabelece a natureza, atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal da Direcção Regional do Emprego.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/88/M

de 12 de Janeiro

Estabelece a natureza, atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal da Direcção Regional do Emprego

O Decreto Legislativo Regional n.º 8/86/M, de 14 de Junho, que procedeu à aprovação da Lei Orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, prevê, no n.º 4 do seu artigo 4.º, que a natureza, atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal de cada um dos organismos e serviços referidos no n.º 1 constarão de decreto regulamentar regional.

Tal é o objectivo do presente diploma, o qual vem consagrar as alterações registadas no âmbito da Direcção Regional do Emprego, nomeadamente com a transferência para a Secretaria Regional da Educação das competências em matéria de formação profissional.

Por outro lado, verificou-se o alargamento da sua área de intervenção à gestão dos apoios concedidos pelo Fundo Social Europeu, bem como a necessidade de conferir aos serviços de promoção de emprego os meios adequados à prossecução dos seus objectivos, face aos níveis crescentes de solicitações que os mesmos vêm registando.

Estes aspectos, acrescidos da transferência para a Região das competências em matéria de

cooperativismo, justificam as alterações ora introduzidas na estrutura orgânica da DRE.

Assim:

O Governo Regional da Madeira decreta. nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Direcção Regional do Emprego, no presente diploma designada por DRE, é o departamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/86/M, de 14 de Junho, cujas atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da DRE:

- a) Contribuir para a definição da política de emprego e elaboração da respectiva legislação;
- b) Assegurar a prestação de serviços gratuitos de colocação, de informação e orientação profissional e de informação sobre o mercado de emprego;
- c) Promover a organização e funcionamento do mercado de emprego, com vista à colocação dos trabalhadores em postos de trabalho produtivos e remuneradores no âmbito das perspecti-

vas de desenvolvimento sócio-económico da Região;

- d) Actuar junto dos desempregados, no plano sócio-económico, promovendo a sua inserção no mercado do trabalho e colaborando na gestão, aplicação e aperfeiçoamento do sistema de protecção social e desemprego;
- e) Recolher, analisar e fornecer informações sobre os problemas de emprego e promover a sua discussão com vista à definição das prioridades de intervenção no mercado de emprego;
- f) Assegurar a prestação de apoio técnico ou financeiro a empresas ou empreendimentos e desenvolver acções a nível regional ou sectorial visando a criação ou manutenção de postos de trabalho:
- g) Assegurar a gestão dos assuntos do Fundo Social Europeu (FSE) no âmbito das competências atribuídas à Região nesta matéria;
- h) Fomentar a expansão qualitativa e quantitativa do sector cooperativo, zelar pela observância dos princípios cooperativos e contribuir para a coordenação das actividades da Administração Pública com incidência no sector cooperativo;
- i) Colaborar com outros serviços ou entidades na realização de estudos desenvolvidos na área da sua competência;
- j) Apoiar tecnicamente as relações com entidades nacionais e internacionais em matérias da sua especialidade;
- I) Elaborar pareceres e prestar apoio técnico sobre assuntos da sua área de intervenção.

CAPÍTULO II

Órgão e serviços

Artigo 3.º

Estrutura

- 1 A DRE integra os seguintes serviços:
- a) Serviços de apoio: Serviços Administrativos (SA) e Núcleo de Informação e Documentação (NID);
 - b) Direcção de Serviços de Emprego (DSE);
- c) Direcção de Serviços de Promoção de Emprego (DSPE);

- d) Divisão do Sector Cooperativo (DSC).
- 2 A DRE é dirigida por um director regional, que, nas suas ausências e impedimentos, é substituído pelo director de serviços ou funcionário para o efeito designado nos termos da lei.

SECCÃO I

SERVIÇOS DE APOJO

Artigo 4.º

Serviços Administrativos

- 1 São atribuições dos SA assegurar a execução de todo o expediente em geral, registo e arquivo da DRE.
- 2 Os SA são chefiados por um chefe de repartição e compreendem as seguintes secções:
 - a) Expediente e Arquivo;
 - b) Atendimento e Recepção;
 - c) Prestações de Desemprego.

Artigo 5.°

Núcleo de Informação e Documentação

- 1 São atribuições do NID:
- a) Propor a aquisição de livros, revistas e demais publicações ou documentação de carácter técnico-administrativo e cultural de interesse para a DRE:
- b) Coligir, se eccionar e difundir informações sobre livros, revistas, documentos de trabalho, legislação, doutrina e jurisprudência;
- c) Manter organizados os arquivos e ficheiros e todo o material documentalístico.
- 2 A actividade do NID é desenvolvida em estreita colaboração com o Centro de Informação e Documentação da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

SECÇÃO II

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREGO

Artigo 6.º

Atribuições

- 1 São atribuições da DSE:
- a) Recolher, analisar e promover a apreciação

das informações respeitantes à situação e perspectiva de evolução do mercado de emprego;

- b) Promover o ajustamento entre a procura e a oferta de emprego, nomeadamente através de acções de mobilidade geográfica e profissional dos trabalhadores:
- c) Organizar e manter em funcionamento serviços públicos gratuítos de colocação;
- d) Administrar o sistema de protecção social no desemprego em articulação com os serviços de segurança social e promover a colocação ou ocupação dos seus beneficiários;
- e) Propor e desenvolver medidas e acções visando a colocação de categorias especiais de candidatos a emprego que exijam tratamento específico não enquadrável nos esquemas gerais de actuação;
- f) Colaborar com os serviços competentes do Governo Regional na orientação e apoio aos trabalhadores emigrantes;
- g) Conceber e preparar as técnicas e métodos a adoptar pelos serviços de colocação e de informação e orientação profissional;
- h) Desenvolver acções de informação e crientação profissional ou escolar, tendo em conta a necessária articulação com os serviços competentes da Secretaria Regional da Educação;
- i) Efectuar levantamentos e manter actualizadas informações sobre currículos e carreiras profissionais e escolares com interesse na Região.
- 2 A DSE é dirigida por um director de serviços, que, nas suas ausências e impedimentos, é substituído por um chefe de divisão ou outro funcionário para o efeito designado.

Artigo 7.º

Estrutura

A DSE integra os seguintes serviços:

- a) O Centro de Emprego do Funchal (CEF);
- b) A Divisão de Estudos e de Mercado de Emprego (DEME).

Artigo 8.º

Centro de Emprego do Funchal

- 1 São atribuições do CEF:
- a) Proceder à colocação dos trabalhadores, implementando mecanismos de recolha de ofertas de emprego junto das entidades empregadoras e desenvolvendo as acções adequadas à sua satisfação;
- b) Participar na aplicação do sistema de protecção social no desemprego, providenciando por um rigoroso cumprimento dos seus objectivos;
- c) Prestar serviços de informação, orientação escolar e profissional;
- d) Colaborar na aplicação de medidas e programas que visem fomentar o emprego de grupos de desempregados de mais difícil colocação;
- e) Colaborar com os competentes serviços do Governo Regional ou outras entidades com vista à integração no mercado de trabalho das pessoas que beneficiem de acções de formação profissional:
- f) Elaborar informações e proceder ao tratamento estatístico do movimento dos respectivos serviços.
 - 2 O CEF é dirigido por um chefe de divisão.

Artigo 9.º

Divisão de Estudos e de Mercado de Emprego

- 1 São atribuições da DEME:
- a) Elaborar estudos visando a adopção de medidas na área de intervenção da DRE e colaborar na elaboração da respectiva legislação;
- b) Recolher elementos sobre a situação do mercado de emprego regional e promover o seu tratamento e divulgação, no sentido de estruturar o respectivo conhecimento e das suas tendências evolutivas:
- c) Promover a elaboração de estudos prospectivos visando a detecção de problemas de emprego e futuras necessidades de mão-de-obra qua-

lificada, tendo em conta, designadamente, as tendências de evolução do mercado de emprego;

- d) Desenvolver o estudo e análise de profissões, especialmente as de maior interesse e actualidade no mercado de emprego da Região;
- e) Estudar e propor técnicas e métodos de organização e funcionamento dos serviços da DRE, nomeadamente dos de colocação e de orientação profissional;
- f) Apoiar tecnicamente os restantes serviços
 da DRE na elaboração de estudos nas respectivas áreas de intervenção.
 - 2 A DEME é dirigida por um chefe de divisão.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EMPREGO

Artigo 10.º

Atribuições

- 1 São atribuições da DSPE:
- a) Recolher e organizar informações sobre oportunidades e projectos de investimentos, com vista à avaliação das possibilidades de criação de postos de trabalho, e proceder à sua difusão;
- b) Actuar junto de serviços públicos e entidades privadas no sentido de dinamizar o estudo e realização de empreendimentos com especial relevância na absorção de mão-de-obra;
- c) Propor e desenvolver medidas e programas que enquadrem as necessidades de colocação de grupos de candidatos a emprego;
- d) Apreciar e propor a concessão de apoios técnicos ou de incentivos financeiros, de natureza selectiva ou supletiva, destinados à criação ou manutenção de postos de trabalho;
- e) Intervir em situações de risco iminente de desemprego sempre que a prossecução do empreendimento em causa assuma especial relevância sócio-económica;
- f) Proceder à divulgação dos apoios concedidos pelo Fundo Social Europeu, promover a elaboração de projectos de acordo com as orientações comunitárias e acompanhar a respectiva execução.
 - 2 A DSPE é dirigida por um director de

serviços, que, nas suas ausências e impedimentos, é substituído por um chefe de divisão ou outro funcionário para o efeito designado.

Artigo 11.º

Estrutura

- A DSPE integra os seguintes serviços:
- a) Divisão de Programas de Emprego (DPE);
- b) Divisão do Fundo Social Europeu (DFSE).

Artigo 12.º

Divisão de Programas de Emprego

- 1 São atribuições da DPE:
- a) Propor e organizar programas de emprego de âmbito regional relativos a jovens, mulheres desempregados de longa duração e outros grupos cu situações sócio-profissionais, em articulação com outras entidades, sempre que tal se justifique;
- b) Recolher e organizar toda a informação necessária à análise das possibilidades de criação de postos de trabalho;
- c) Analisar os pedidos de concessão de apoio técnico e ou financeiro e sugerir as formas de intervenção adequadas a cada situação;
- d) Acompanhar e informar os processos de despedimentos colectivos, sugerindo, sempre que necessário, formas de intervenção tendentes à minimização dos seus efeitos;
- e) Acompanhar as entidades apoiadas, providenciando pela correcta aplicação dos apoios concedidos.
 - 2 A DPE é dirigida por um chefe de divisão.

Artigo 13.°

Divisão do Fundo Sociai Europeu

- 1 São atribuições da DFSE:
- a) Divulgar as possibilidades de intervenção do Fundo Social Europeu (FSE) junto das entidades potencialmente interessadas nos seus apoios;
 - b) Receber e analisar os pedidos de contri-

buição do FSE respeitantes a entidades promotoras da Região Autónoma da Madeira e proceder à respectiva selecção em função das prioridades decorrentes da política de emprego regional;

- c) Transmitir os pedidos de contribuição e pagamento ao Departamento para o Fundo Social Europeu e prestar quaisquer informações complementares que o mesmo venha a solicitar;
- d) Controlar, no plano administrativo, a correcta execução dos projectos apoiados pelo FSE;
- e) Organizar e arquivar a documentação respeitante aos pedidos de contribuição apresentados, por forma a permitir o controle da regularidade da aplicação dos montantes recebidos;
- f) Promover as acções que se revelem necessárias à boa gestão das candidaturas a apoios do FSE formuladas por entidades da Região.
- 2 A DFSE é dirigida por um chefe de divisão.

SECCÃO IV

DIVISÃO DO SECTOR COOPERATIVO

Artigo 14.°

Atribuições

- 1 São atribuições da DSC:
- a) Estudar, promover ou apoiar estudos sobre temas cooperativos, nomeadamente os que possibilitem o subsequente planeamento e desenvolvimento de acções globais ou sectoriais, de acordo com as necessidades do sector;
- b) Promover, em colaboração com as entidades com competência legal em matéria estatística, um sistema estatístico de recolha e tratamento de dados sobre o sector cooperativo, no sentido de permitir um melhor cumprimento das atribuições cometidas a este serviço;
- c) Informar sobre os princípios cooperativos e demais matérias no âmbito da sua competência;
- d) Prestar apoio às cooperativas de 1.º grau ou de grau superior, de acordo com as normas e disposições legais aplicáveis, designadamente:
- 1) Apoiar a realização de estudos necessários ao planeamento ou reestruturação de cooperativas e suas organizações de grau superior;
 - 2) Controlar a aplicação de meios financei-

ros concedidos por organismos públicos, de modo a garantir a sua correcta utilização e reembolso nos precisos termos acordados;

- Credenciar as coperativas e suas organizações de grau superior para os efeitos previstos na legislação cooperativa;
- e) Coordenar todos os aspectos com incidência nos domínios legislativos, fiscais, de formação e assistência técnica, de financiamento e crédito que digam respeito ao sector cooperativo;
- f) Exercer funções consultivas sobre matérias da sua competência a solicitação de departamentos do Governo Regional ou de organizações do sector cooperativo.
 - 2 A DSC é dirigida por um chefe de divisão.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 15.º

Quadros

- 1 O pessoal do quadro da DRE é agrupado em:
 - a) Pessoal dirigente;
 - b) Pessoal técnico superior;
 - c) Pessoal técnico:
 - d) Pessoal técnico-profissional;
 - e) Pessoal administrativo:
 - f) Pessoal operário;
 - g) Pessoal auxiliar.
- 2 O quadro de pessoal da DRE é o constante da Portaria n.º 130/87, de 11 de Novembro.
- 3 O quadro de pessoal da DRE poderá ser alterado, quando as circunstâncias o justifiquem, por portaria do Presidente do Governo e dos Secretários Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais.
- 4 Com excepção do disposto nos artigos seguintes, o pessoal da DRE rege-se pelas normas gerais aplicáveis à administração regional autónoma.

Artigo 16.°

Carreiras em regime especial

Ao recrutamento, provimento e demais condições relativas à situação do pessoal a seguir referido ao serviço na DRE aplica-se o disposto nos números seguintes:

- 1 Os conselheiros de orientação profissional são recrutados pela seguinte forma:
- a) Conselheiros de orientação profissional assessores por concurso documental e avaliação curricular de entre os conselheiros de orientação profissional principal com, pelo menos, 3 anos de serviço, classificados de Muito bom, ou 5 anos, classificados, no mínimo de Bom;
- b) Conselheiros de orientação profissional principais por concurso documental e avaliação curricular de entre os conselheiros de orientação profissional de 1.º classe com, pelo menos, 3 anes na categoria, classificados, no mínimo, de Bom;
- c) Conselheiros de orientação profissional de 1.º classe por concurso documental e avaliação curricular de entre os conselheiros de orientação profissional de 2.º classe com, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria, classificados, no mínimo, de Bom;
- d) Conselheiros de orientação profissional de 2.º classe por provimento dos conselheiros de orientação profissional estagiários que hajam concluído o estágio com aproveitamento;
- e) Conselheiros de orientação profissional estagiários por concurso documental de provas de aptidão profissional de entre indivíduos habilitados com licenciatura em curso superior adequado à natureza específica das funções que irão desempenhar, com preferência pelos que possuam experiência profissional ligada às áreas do trabalho, emprego, pedagogia, sociologia ou psicologia.
- 2 Os promotores de emprego serão recrutados pela seguinte forma:
- a) Promotores de emprego principal por concurso documental e avaliação curricular de entre os promotores de 1.º classe com, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria, classificados, no mínimo, de Bom;
- b) Promotores de emprego de 1.º classe per concurso documental e avaliação curricular de

entre os promotores de emprego de 2.º classe com, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria, classificados, no mínimo, de Bom;

- c) Promotores de emprego de 2º classe de entre os técnicos de emprego habilitados com o curso complementar do ensino secundário ou equivalente com, pelo menos, 5 anos de Bom e efectivo serviço na carreira ou de entre indivíduos habilitados com curso superior adequado, que obtenham, em ambos os casos, aproveitamento no estágio.
- 3 Os técnicos de emprego serão recrutados pela seguinte forma:
- a) Técnicos de emprego principais por concurso documental e avaliação curricular de entre os técnicos de emprego especiais com, pelo menos, 3 anos de serviço, classificados, no mínimo de Bom;
- b) Técnicos de emprego especiais por concurso documental e avaliação curricular de entre os técnicos de emprego de 1.ª classe com, pelo menos, 3 anos de serviço, classificados, no mínimo, de Bom;
- c) Técnicos de emprego de 1.º classe por concurso documental e avaliação curricular de entre os técnicos de emprego de 2.º classe com, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria, classificados, no mínimo, de Bom;
- d) Técnicos de emprego de 2.º classe por provimento dos técnicos de emprego estagiários que tenham concluído o estágio com aproveitamento;
- e) Técnicos de emprego estagiários por avaliação curricular de entre funcionários adstritos à SRAS habilitados com o curso complementar dos liceus ou equivalente ou por concurso de provas de aptidão e de conhecimento, aberto a quaisquer indivíduos identicamente habilitados.

Artigo 17.°

Estágio

- 1 O recrutamento dos estagiários far-se-á sempre em função do número de vagas ocorridas nas categorias de ingresso na respectiva carreira.
- 2 O estágio tem carácter probatório e visa a formação e adaptação dos candidatos às funções para que foram recrutados.
 - -3 A realização do estágio precederá a no-

meação do candidato na categoria de ingresso na respectiva carreira.

- 4 Durante o período do estágio, o estagiário será remunerado pela letra I para as categorias da carreira de conselheiro de orientação profissional, J para as de promotor e M para as restantes, sendo:
- a) Nomeados por requisição, se se tratar de indivíduos providos em lugares dos quadros da administração regional;
- b) Contratados além do quadro, em caso contrário.
- 5 Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, se o funcionário possuir categoria superior à estabelecida para o lugar de estagiário, mantém direito ao vencimento correspondente à sua categoria.
- 6 Nenhum estagiário poderá ser admitido no lugar de ingresso da respectiva carreira sem que tenha obtido aproveitamento no respectivo estágio.
- 7 A falta de aproveitamento no respectivo estágio implica:
- a) Ser dada por finda a requisição, tratando-se de indivíduos providos nos termos da alínea a) do n.º 4 do presente artigo;

- b) A rescisão do contrato e a dispensa dos estagiários, sem direito a qualquer indemnização, tratando-se de indivíduos providos nos termos da alínea b) do aludido n.º 4.
- 8 O tempo de serviço prestado durante o período de estágio será contado para todos os efeitos legais, desde que não haja interrupção de servico.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 12 de Novembro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, (Assinatura ilegivel).

Assinado em 7 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Preço deste número: 32\$00

«Toda a correspondência, quer ofi-
cial, quer relativa a anúncios e a
assinaturas do Jornal Oficial deve
ser dirigida à Secretaria-Geral da
Presidência do Governo Regional
da Madeira».

ASSINATURAS							
As três séries Ano	3 200\$ 1	Semestre				1	600\$
As duas séries >							
A 1.º série >	1 400\$,			•••		700\$
A 2.º série >							700\$
A 3.ª série >	1 400\$	•		•••	•••		700\$
Números e Supl	ementos —	- preço por	pá <u>c</u>	ina:	4\$0	0	
A estes valores acrescem os portes de correio							
(Portaria n	.° 148/87,	, de 7 de	Deze	mbro)		

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo 1. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».